

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 730**

RELATORA: Alessandra Macedo Lins

**PARECER**

O(A) candidato(a) **DIRPU 730**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

Alega, preliminarmente, que as notas atribuídas não apresentam a devida motivação e aponta “forte carga de subjetividade” na atribuição de pontuação diferente, entre os membros da banca, no que diz respeito aos itens elencados como critérios de avaliação no Edital 57/2022. Fato acentuado, na opinião do (a) recorrente, no julgamento do tópico “Correção na Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Correção na Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, afirma ter apresentado uma linha de argumentação “clara e perfeitamente condizente” com o tema proposto no ponto sorteado, indicando a elaboração de um percurso histórico, que parte da fundação da democracia liberal brasileira até dias atuais, além de enfrentar os principais desafios para uma composição do Orçamento Público na satisfação dos mais vulneráveis e daqueles que se encontram em situação de interseccionalidade.

Quando ao segundo quesito, no que se refere ao item “Domínio do Conteúdo”, subitem “Profundidade”, aponta especial insatisfação no julgamento dos avaliadores, uma vez que, na opinião do(a) candidato(a), expôs os principais problemas que marcam as escolhas públicas que se refletem na composição do Orçamento Público, destacando a vulnerabilidade e frágil representatividade dos povos originários, da Comunidade LGBTQIA+, além dos interesses dos moradores das periferias.

**É o relatório.**

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) DIRPU 730, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente. Não há motivo, portanto, para acolher o pedido preliminar.

A Resolução 74/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério

Superior e revoga a Resolução nº 50/2007 do CONSEPE e demais disposições em contrário. Em seu art. 17, prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”.

As atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, não envolvem apenas a exposição didática e resumida do tema em exame, na dimensão do ensino. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do docente em regime de dedicação exclusiva capacidade de abordar e problematizar temáticas do ponto de vista da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Correção na Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, o(a) candidato(a) não obstante construir um texto com desenvolvimento histórico de forma coerente e clara, demonstra baixa familiaridade e atualização no campo “Orçamento Público”, o que se revela na insuficiência de bibliografia acadêmica pertinente.

Quanto ao quesito domínio do conteúdo, na sua dimensão profundidade, observo que, apesar de apresentar desenvolvimento das temáticas que enfatizam a necessária inclusão dos socialmente vulneráveis, não desenvolve o conteúdo na compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, a discussão sobre as leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) a tramitação deste modelo orçamentário, as relações estabelecidas entre Poder Executivo e Poder Legislativo a partir do poder de agenda do Presidente da República ou o impacto das recentes alterações normativas no que concerne ao equilíbrio entre funções atribuídas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no planejamento e execução orçamentárias.

Em face de tudo o que foi exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 730**.

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALESSANDRA MACEDO ASFORA  
Data: 22/06/2023 16:21:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALESSANDRA MACEDO LINS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

Parecer Prova n. 730

Avaliador: Lawrence Estivalet de Mello

**Decisão.** O(a) candidato(a) n. 730 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, com base no fundamento de que a nota não corresponde à realidade da prova, formal e materialmente. A relatora informa, previamente, que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, bem como à aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso, esperada da prova escrita, conforme a supramencionada Resolução.

O(a) candidato(a) centra sua construção textual nas discussões sobre história do constitucionalismo brasileiro, escolhas políticas e dos políticos, movimentos sociais e orçamento público, chegando aos marcadores sociais da diferença, interseccionalidade e seu esquecimento na política orçamentária. Não explica detidamente os instrumentos do orçamento público, tampouco seus trâmites, o que restringe o conhecimento crítico e aprofundado esperado de um(a) docente universitário(a) na temática. Desconhece ou silencia, portanto, em relação às discussões sobre a relação entre o modelo de democracia e de separação de poderes e a distribuição de competências orçamentárias. Igualmente desconhece ou silencia em relação às discussões sobre modelo de federação e distribuição de competências orçamentárias entre entes federados.

Quanto ao quesito atualização, o(a) candidato(a) não discute as reformas constitucionais e legislativas referentes à relação entre modelos de democracia e modelos orçamentários, o que o(a) leva a silenciar sobre as políticas de austeridade e sua incidência na discussão das normas de direito público, com impacto discriminatório. Silêncio eloquente é sentido quanto à relevante discussão contemporânea sobre limite de gastos públicos, em suas diversas proposições normativas, e suas consequências interseccionais ou consubstanciais.

Em referência ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) apresenta divisões didáticas em seu texto, bem como demonstra habilidade na formulação de propostas, mas seu prognóstico parte de um diagnóstico insuficiente no quesito profundidade e atualidade, o que impossibilita a majoração de sua nota.

Em face do exposto, acompanho a relatora e mantenho a nota do(a) candidato DIRPU-730.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.

  
**LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

PARECER PROVA - CÓDIGO DIRPU-730

AVALIADORA: Regina Stela Corrêa Vieira

**Decisão.** O(a) candidato(a) Código DIRPU-730 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, alegando incongruência nas notas dos avaliadores. Tal como destacado pela relatora, frisa-se que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, somada à exigência do artigo 17 da mesma Resolução, que demanda aferição da aptidão do(a) candidato(a) para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso.

No caso em análise, em relação ao quesito “Domínio do Conteúdo”, o(a) candidato(a) aborda o tema a partir da formação da democracia no Brasil, versando sobre escolhas políticas e sobre como os marcadores sociais da diferença interferem na alocação de orçamento e execução de políticas públicas. No entanto, não aborda de forma detida os conceitos e instrumentos constitucionais do orçamento público, de forma a não demonstrar domínio dogmático do tema. Ademais, não apresenta de forma satisfatória o aprofundamento dos debates levantados, como no caso em que trata da influência do pensamento neoliberal sobre o orçamento sem versar sobre modelos de Estado e Constituição, temática fundamental para o concatenamento teórico da crítica trazida pelo(a) candidato(a). Por isso, atribuí nota 10 de 30.

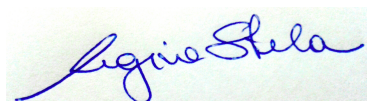
Em relação à atualização, o texto menciona desde debates sobre interseccionalidade até o “orçamento secreto”, mas as menções não são suficientes para atingir a contento a correlação entre contexto e conhecimento atual, pois a conexão com a dogmática do orçamento público, escolhas políticas e democracia não é bem demonstrada. A bibliografia também está aquém dos debates propostos. Em face disso, a nota indicada foi 15.

No quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, as brechas teóricas na escolha da abordagem maculam o desenvolvimento do texto, culminando numa conclusão crítica satisfatória, mas ainda com falhas. Considerados tais elementos, o desconto foi de 5 pontos.

Por fim, em “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta um texto bem dividido, claro, com pleno domínio da língua. Por conseguinte, entendo cabível a atribuição de nota máxima no quesito, 20 pontos.

Em face do exposto, acompanho a relatora, mantendo a nota por mim conferida à prova Código DIRPU-730.

Recife, 22 de junho de 2023.



**REGINA STELA CORRÊA VIEIRA**